



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º. 160/2016

TOMADA DE PREÇO N.º. 02-009/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, E A
EMPRESA MP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME
NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES –PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.058.466/0001-61, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. Joaquim Pereira de Queiroz n.º 01, Centro, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **RONIE RUFINO DA SILVA**, prefeito municipal, CPF: 516.411.942-00 e RG: 2560438 SSP/PA, residente e domiciliado no Distrito de Benfica, Benevides Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 10.650.043/00001-76, com sede na Rua Santa Lucia, n.º. 187 – centro, Santa Maria do Pará – Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal Sr. Deyvson Freitas de Albuquerque, brasileiro, portadora do RG n.º. 4803005 SSP/PA, e do CPF n.º. 815.233.192-91, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO** elaborado com base na **TOMADA DE PREÇO N.º.02-009/2016**, conforme consta no processo Administrativo n.º **02-009/2016**, de acordo com que estabelece a Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

1. DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, a Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para prestação de serviços de pavimentação de Vias Urbanas no Distrito de Benfica (Bairro Piçarreira e Sapolândia), cidade de Benevides, conforme especificações constantes no Projeto e Planilha Orçamentária (Anexo) do Edital, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Condições de Pagamento

A Prefeitura Municipal de Benevides, pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, objeto deste instrumento, a importância total de R\$ 1.101.054,03 (um milhão, cento e um mil, cinquenta e quatro reais e três centavos), de acordo com medições realizadas e emissão de laudo técnico firmado por técnicos da Prefeitura de Benevides, atendidas as especificações técnicas do Edital, e na exata proporcionalidade dos trechos efetivamente cumpridos.

2.1 - - O pagamento será efetuado em até 30 dias da execução dos serviços, após envio da medição realizada pelo Engenheiro Técnico Fiscal do Município, junto com a Nota Fiscal Fatura, constando o número do **Contrato e Processo Licitatório** firmados com a Prefeitura Municipal de Benevides.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

2.2. A emissão, por técnicos da PMB, do Laudo de Conclusão da Obra, ficará condicionado, além da correta confecção dos serviços contratados, à medição feita.

2.3. A apresentação dos serviços contratados em divergência com as exigências técnicas estabelecidas, impedirá a elaboração do laudo Conclusivo e o devido pagamento, até que sejam devidamente sanadas. Havendo demora excessiva e injustificada em corrigir as eventuais falhas, a Contratante poderá efetuar o pagamento, mediante as correspondentes deduções pelos serviços não executados ou executados inadequadamente.

2.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Fatura após a execução dos serviços, e de sua aceitação pela Prefeitura de Benevides. Deverá constar expreso na Nota Fiscal o número e título do **Contrato e Processo Licitatório** firmados com a Prefeitura Municipal de Benevides.

2.5. Somente será realizado o pagamento referente à cada etapa após a **COMPLETA CONCLUSÃO** da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluída, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, salvo prévia e expressa concordância da Administração.

2.6 A CONTRATADA se compromete a entregar os serviços no prazo estipulado de **90 dias** a contar da Ordem de início, após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA compromete-se:

3.1. Manter na obra, em locais determinados pela **FISCALIZAÇÃO, 01 placa de identificação da obra;**

3.2. Garantir o início dos serviços, em até cinco dias a contar da Ordem de início após a assinatura do presente Contrato;

3.3. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

3.4 Refazer, as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

3.5 Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra ou serviço objeto do presente contrato;

3.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

3.7. Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo as instalações serem submetidas à aprovação desta;

3.8. Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução de obra ou serviço objeto deste Edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

3.9. Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do fiscal da obra ou preposto, indicado pela contratante.

3.10. Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

3.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar à Prefeitura de Benevides/Pa ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de Benevides/Pa de toda e qualquer reclamação de possa surgir em decorrência dos mesmos;

3.12. Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

3.13. Apresentar à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES **A.R.T.** (de projeto e execução da Responsabilidade Técnica) – Lei Federal nº 6.496/77 na execução das obras e serviços no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de início.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Prefeitura de Benevides/Pa:

4.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos neste contrato;

4.2 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

Será rescindido o presente contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a contratada;

- a. Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b. Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou totalmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c. Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d. Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- f. Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- g. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h. Atrasar injustificadamente o início das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

A entrega dos serviços fora dos prazos ou das especificações estabelecidas neste Edital, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa de mora 0,25% (Vinte e Cinco Centésimo por Cento), por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória dos serviços, limitada em 10%, calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido no prazo estipulado, sem prejuízo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

qualquer outra penalidade. O Licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos para a CONTRATANTE e da multa moratória cabíveis;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.1 As sanções previstas nas alíneas C e D do item anterior poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

12.2 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA quando multada, antes que efetue o pagamento da multa referenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido, implicará na suspensão de qualquer outro valor devido à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais

7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

7.2 Qualquer alteração ou modificação nos termos contratados se fará mediante assinatura de um novo Aditivo ao Contrato obedecido as limitações da Legislação vigente a época da alteração.

7.3 Qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, se houver.

7.4 – A fiscalização da obra será efetuada pelo Sr. **Josiel Nascimento dos Santos Filho** Eng. Civil CREA 20299D PA, Técnico Fiscal do Município, para acompanhar os serviços, que dará Ordem de Início e Recebimento Provisório e Definitivo. As medições deverão ser assinadas pelo Fiscal da Obra designado que coordenará a parte técnica e, administrativamente, pela Secretaria de Obras e Planejamento.

7.5- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRANTE, conforme art. 70 da Lei 8666/93.

7.6. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

7.7. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

7.8. A inadimplência da empresa vencedora quanto à entrega da obra, bem como no que diz respeito à qualidade do mesmo, possibilitará à Administração suspender pelo período máximo de 02 (dois) anos ou emitir Declaração de Inidoneidade para a participação da empresa em futuras licitações, sem prejuízo dos demais procedimentos judiciais e administrativos cabíveis.

7.9 – A Prefeitura Municipal de Benevides se reserva no direito de providenciar vistas ao processo e cópia das suas peças em **até 24 horas** do recebimento do protocolo contendo a solicitação, mediante prévio agendamento entre o Departamento de Licitações e a empresa interessada.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato

8.1 – EXECUÇÃO:

O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, contado após a emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária:

A despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

15 122 0003 2.016 – Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos;

15 451 0005 1.004 – Recuperação asfáltica de vias publicas;

15 451 0005 1.005 – Obras de infra estrutura urbana e expansão;

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução

A Contratação deu-se na modalidade de Tomada de Preço, sob o regime de execução indireta do tipo Menor Preço por Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da fiscalização

Ficará a cargo da Secretaria de Infra Estrutura a fiscalização da obra para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Benevides/Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias.

Benevides, 25 de Julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ:05.058.466/0001-61
RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 10.650.043/00001-76
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG/CPF: _____

Nome: _____ RG/CPF: _____